

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2024
EXCLUSIVO PARA PESSOA FÍSICA
Contratação Paralela e Não Excludente

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	10/07/2024 a 09/08/2024
Horário:	Até as 23:59 do dia 09/08/2024

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas - CISMEV, por intermédio de sua Comissão de Contratação, designada pela Portaria CISMEV nº 001/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas e regulamentações aplicáveis, torna público que receberá, durante o período de **10/07/2024 a 09/08/2024**, de forma exclusiva pelo método eletrônico no site www.licitardigital.com.br, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2024** visando a contratação de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens servíveis e inservíveis de propriedade do CISMEV incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de pregão público, de acordo com as especificações constantes neste edital e nos anexos que o integram.

1.2 Os licitantes poderão retirar este EDITAL na sede administrativa do **CISMEV** – na Rua Wilza Patrícia Martins, nº 188 - Jockey Clube - Curvelo/MG, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 as 16:00 horas ou através do e-mail

licitacaocismev@gmail.com, ou cismev@gmail.com, do site www.cismev.com.br e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS SERVÍVEIS E INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO CISMEV INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO DOS LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, E ENTREGA DOS BENS**, conforme quantidades, condições, e demais especificidades descritas no anexo I – termo de referência deste edital.

3 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 – Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o início do credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, devendo protocolar o pedido diretamente no site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo de credenciamento em questão.

3.1.1 – Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do CISMEV (www.licitardigital.com.br), alternativamente, via e-mail licitacaocismev@gmail.com ou cismev@gmail.com observados os prazos previstos no item 3.1.

3.1.2 - Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2 - Caberá à Comissão de Contratação decidir no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, com o apoio da área técnica responsável pela

elaboração do Termo de Referência, sobre a impugnação interposta.

3.2.1 - A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema, ou via e-mail em caso de indisponibilidade do sistema.

3.2.2 - Se procedente a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso necessário, nova data será designada para o início do credenciamento.

3.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo participante não o impedirá de participar do credenciamento.

3.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos do credenciamento.

3.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo presidente da Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

3.5 - As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.6 - A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do credenciamento.

3.7 - A contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1- O **CREDENCIADO** deverá prestar serviços de alienação de bens servíveis e inservíveis de propriedade do CISMEV incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de pregão público, dentro das condições e especificidades descritas nos Anexo (s)

constantes do edital;

4.2 – Todos os custos relativos ao leilão correrão por conta do CREDENCIADO, incluindo todo o aparelhamento técnico necessário para realização dos leilões que devem ser obrigatoriamente no formato eletrônico;

4.3 - Os dias e os horários para prestação dos serviços serão definidos em comum acordo entre o CISMEV e as contratadas, para efetivar a prestação de serviços; mantendo-se, em caso de impossibilidade absoluta de ajuste, a supremacia do interesse público;

4.4 – A Comissão de Contratação, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade, procederá à convocação dos Leiloeiros habilitados para realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio;

4.5 – O CREDENCIADO deverá concordar em praticar os serviços nos valores e locais constantes no Termo de Referência Anexo I deste edital.

4.6 - Os serviços poderão ser glosados caso não haja comprovação de sua realização dentro dos critérios acima descritos e se em discordância com os critérios descritos no Anexo I;

4.7 - Os credenciados/contratados deverão dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para leilão, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor da liquidez dos mesmos;

4.8 - Os credenciados/contratados se comprometerão a não efetivar, sob qualquer hipótese, cobranças de quaisquer valores direta ou indiretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis, referente ao serviço objeto deste instrumento durante a sua vigência;

4.9 - Os credenciados/contratados deverão atender a todos os requisitos do Termo de Referência- Anexo I, bem como as obrigações e condições para prestação dos serviços;

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no **ANEXO I – Termo de Referência**, que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado e que servirão de base para o pagamento dos serviços efetivamente realizados.

5.2 - As demais disposições sobre o pagamento encontram-se nos anexos ao edital.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 – Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de acordo com o art. 3º da IN DNRC nº. 113/2010, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

6.2. Não poderão participar do Credenciamento:

6.2.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

6.2.2. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da Lei n.º 14.133/2021;

6.2.3. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

6.2.4. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

6.2.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições

estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.2.6. Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento.

7 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1 – Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada.

7.2 O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária **(inclusive de habilitação descrita no item 7.10)**, requerer a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

7.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4 - O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5 Como condição para participação no credenciamento, a interessada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

*** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus**

anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexitem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14º da Lei nº 14.133/2021.

7.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.7 - Os arquivos referentes ao requerimento de participação/proposta e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

7.8 - Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação (quando for o caso), incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos

ao CONSÓRCIO.

7.10 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.10.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), no **período de 10/07/2024 a 09/08/2024**.

7.10.2 – Deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a)** Documento de identidade (RG ou CNH);
- b)** CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- c)** Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113, de 28.3.2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do termo final para apresentação da documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;
- d)** Certidões negativas, ou positivas com efeito negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do leiloeiro, na forma da Lei;
- f)** Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa para com o INSS, ou prova equivalente que comprove a regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio, com seu prazo de validade em vigor na data limite para protocolo;
- g)** Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h)** Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de

licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal (Anexo III);

i) Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Anexo III);

7.10.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.10.3.1 - Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível como o objeto dessa licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.10.3.1.1 - Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

b) Local e data de emissão.

c) Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

d) Período da execução da atividade.

7.10.3.2 – Declaração formal de que disponibilizara estrutura operacional (pessoal e material) adequado ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, bem como solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em formato eletrônico (Anexo III).

7.10.4 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do credenciamento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.5 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-

se-ão como válidas por 06 (seis) meses a partir da data de sua emissão.

7.10.6 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento.

8 - DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E DA VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1 A Comissão de Contratação, em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo final para recebimento dos documentos relacionados neste edital, procederá ao julgamento da habilitação e qualificação técnica dos interessados.

8.2 – Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 7.10 e, que atendam todas as exigências deste edital.

8.3 – É facultado a Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.4 – O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de descredenciamento.

8.5 – O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

8.6 - A Comissão de Contratação, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá à convocação dos Leiloeiros habilitados para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem do sorteio.

8.6.1 A Comissão de Contratação, realizará a convocação dos leiloeiros habilitados via chat aviso ou e-mail, após o julgamento da habilitação e qualificação técnica dos interessados, informando data, hora e local para realização da sessão pública

presencial para realização do sorteio.

8.6.1.1 – A sessão publica presencial será transmitida aos interessados através de um vídeo chamado via Google Meet, com link a ser disponibilizado aos interessados antes do horário da sessão.

8.6.2 Para a realização do sorteio será adotado o seguinte procedimento:

- a)** Serão registrados, em papéis individuais e com formatação idêntica, os nomes dos leiloeiros habilitados;
- b)** Será disponibilizada vista de tais papéis a todos os presentes na sessão pública;
- c)** Os papéis serão dobrados de forma similar e inseridos em um invólucro;
- d)** A Comissão de Contratação retirará do invólucro um papel dobrado por vez, realizando sua abertura e divulgando ostensivamente a todos os presentes da sessão pública;
- e)** Para fins de estabelecimento da ordem de classificação do sorteio, será considerada a ordem de retirada dos papéis do invólucro pela Comissão de Contratação, ou seja, o primeiro papel retirado corresponderá ao primeiro classificado, seguindo-se, portanto, a ordem crescente, de modo que o último papel retirado corresponderá ao licitante classificado em último lugar;
- f)** A relação da ordem de classificação será disponibilizada em ata a ser assinada por todos os presentes na sessão pública e posteriormente publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM (www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/);
- g)** A relação numerada dos leiloeiros credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

8.6.3 Destacamos que o não comparecimento de quaisquer dos leiloeiros participantes não inviabilizará a realização do sorteio.

8.7 – No caso de todos os leiloeiros participantes serem habilitados ou mesmo que

venha a ter algum Leiloeiro desclassificado, mas que renuncie a fase recursal, a Comissão de Contratação convocará os mesmos para realização do sorteio.

8.8 – O leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

8.9 - Havendo descredenciamento de Leiloeiros, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8.10 – Será divulgado o resultado do julgamento de habilitação/credenciamento através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM (www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/) e no PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas.

8.11 – A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada conforme disposto na Lei 14.133/2021

9 – PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO/PRAZO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas

9.1 – Após a homologação do Processo Administrativo será convocado o leiloeiro credenciado sorteado em primeiro lugar para formalização do contrato e depois, sucessivamente, conforme a ordem de classificação.

9.1.1 – A convocação para formalização da contratação/distribuição da demanda se dará quando constatada a necessidade iminente do leilão pelo CISMEV.

9.2 - O CISMEV convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

9.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhada para o Endereço do CISMEV, na Rua Wilza Patrícia Martins, nº 188, Jockey Clube - Curvelo/MG – CEP: 35.792-345;

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto acima, representará a desistência do interessado com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5 – Caso o leiloeiro sorteado não assine o contrato no prazo estipulado, o mesmo poderá ser descredenciado.

9.6 – O prazo do contrato será estabelecido em função do objeto a ser leilado, observado o prazo estipulado no item 8.13.

9.7 – Em todos os eventos o contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A contratação não gerará ônus para a Administração.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

12 - DOS RECURSOS

12.1 – A interposição de recurso referente à análise dos requerimentos, à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do ato a ser impugnado.

12.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, após findo o prazo de apresentação de razões recursais, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante requerimento através do e-mail licitação@cismev.com.br.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Presidente da comissão durante o

certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;

13.1.2.2 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.3 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 Não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo consórcio;

13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

13.1.5 Fraudar o credenciamento;

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), o consórcio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 Os danos que dela provierem para o consórcio

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** e **13.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo consórcio, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor do credenciamento, quando houver.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1 - Os serviços prestado pela Contratada serão pagos exclusivamente pelo Arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, não sendo devido pelo Contratante qualquer ônus decorrente da contratação, conforme previsto no § 2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do Art. 24 do mesmo artigo.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização do credenciamento.

15.2 - É facultado a Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento de bens ou serviços, decorrentes deste credenciamento, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.4 – Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, e o CISMEV, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5 – Constituem motivos para descredenciamento e rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021 e demais normas e regulamentações correlatas.

15.5.1 – Havendo interesse em se descredenciar ou rescindir contrato, será possível desde que não acarrete prejuízos para a Administração, e desde que se observe o prazo de 60 dias, a critério da Administração.

15.6 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão, podendo requerê-los.

15.7 - Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Presidente da Comissão.

15.8 - As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento dos interessados, observando também o princípio do formalismo moderado, desde que não comprometam o interesse do consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9 - A Comissão de Contratação no interesse da Administração poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.10 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no consórcio.

15.12- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.13 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente credenciamento serão prestadas pela **Comissão de Contratação** de forma

exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

15.14 – São partes integrantes deste edital:

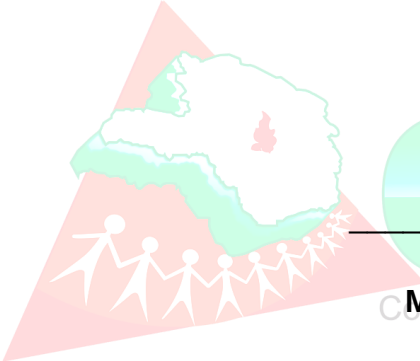
Estudo Técnico Preliminar – ETP

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

Anexo III - Declaração

Curvelo, 18 de julho de 2024.



Júnia Melissa Figueiredo Martins
MEMBRO/ EQUIPE DE APOIO - CISMEV

CISMEV
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas